

PUBLICADO EM NO. JO. 191
BOLETIM DO MUN. 1109
N.º 1109 de 23/09/1995

L E I Nº 4713/95
de 07 de junho de 1995

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3992 de 13 de junho de 1991, alteradas pelas leis 4110/91 e 4534/94, que disciplina o transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), dos serviços de transporte coletivo de passageiros pelo sistema de fretamento e transporte escolar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A alínea "C" do art. 4º da lei 3992/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

c) a terceiros pelos permissionários já autorizados anteriormente à vigência desta lei, os quais, na ocorrência do fato, poderão voltar a exercer a atividade de motorista autônomo "titular" a qualquer tempo, e de motorista "auxiliar", desde que o titular substituído seja diverso daquele que o sucedeu".

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 19 da lei 3992/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19.....

§ 2º. Fica autorizado a permuta de "ponto" entre os permissionários, somente nos casos de deslocar os mesmos para "pontos" próximos de suas residências ou de pelo menos de um deles, desde que devidamente comprovado e com autorização do setor competente".

Art. 3º. O inciso IV do art. 23 da lei 3992/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23.....

- I -
- II -
- III -
- IV - suspensão do exercício da atividade".

cont. da Lei nº 4713/95 - fls. nº 02

Art. 4º. O artigo 24 da lei 3992/91, fica acrescido das seguintes alíneas e parágrafo:

"Art. 24.....

q) não renovar o alvará de permissão na época estabelecidas no artigo 6º da lei nº 3992/91:

penalidade: de 01 a 10 UFRs (dobrada, na reincidência específica);

r) abandonar o veículo:

Penalidades: de 01 a 05 UFRs (dobrada, na reincidência específica);

s) utilizar-se de veículo que não esteja interna e externamente limpo:

Penalidade: de 01 a 05 UFRs (dobrada, na reincidência específica);

t) Embarcar passageiros desobedecendo a ordem da fila de veículos estacionados no ponto:

Penalidade: de 01 a 05 UFRs (dobrada, na reincidência específica);

Parágrafo Único. Não se considera veículo abandonado se o motorista, em pé, ao lado dele se alocar.

Art. 5º. O artigo 35 da lei 3992/91, fica acrescido das alíneas "h", "i" e "j" com a seguinte redação:

"Art. 35.....

h) não renovar o alvará de autorização na época estabelecida no artigo 31:

Penalidade: de 01 a 10 UFRs (dobrada, na reincidência específica);

i) não cumprimento das notificações para saneamento de irregularidades:

Penalidade: de 01 a 05 UFRs (dobrada, na reincidência específica);

j) embarçar ou dificultar ação fiscalizadora:

Penalidade: de 01 a 20 UFRs (dobrada, na reincidência específica);

Art. 6º. O artigo 60 da lei 3992/91, fica acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 60.....

e) não renovar o alvará de autorização, no prazo estabelecido no artigo 45:

Penalidade: de 01 a 10 UFRs (dobrada, na reincidência específica);

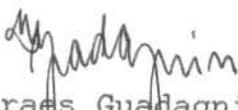
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

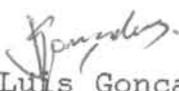
Handwritten signature and initials.

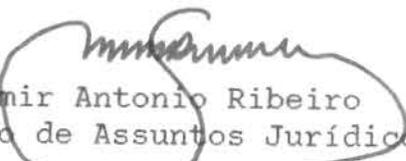
cont. da LEI Nº 4713/95 - fls. 03

Art. 89. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 4534, de 03 de janeiro de 1994 e o art. 44 da lei 3992, de 13 de junho de 1991.

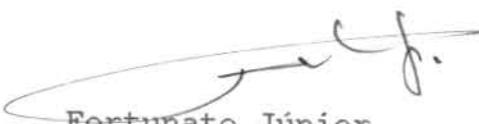
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de junho de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


José Luis Gonçalves
Secretário de Transportes


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos